



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINAS E O MUNICÍPIO DE SUMARÉ.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, sito a Avenida Anchieta , 200, Centro, Campinas, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob n o 51.885.242/0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal JONAS DONIZETTE, doravante denominado **CONVENIENTE** e do outro lado o **MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, sito a Rua Dom Barreto, nº 1303, Centro, Sumaré, inscrito no CNPJ/MF sob no 45.787.660/0001-00, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA, doravante denominado **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio regido pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETIVO

1.1 O presente Convênio tem por finalidade a cooperação técnica na cessão de servidores municipais do Quadro da Municipalidade para prestarem serviços junto a entidade conveniada, com vistas à execução de tarefas de natureza técnica e/ou administrativa no âmbito de suas competências e atribuições, podendo haver, cessão mútua de servidores de acordo com os interesses e conveniência de cada órgão, obedecida a legislação municipal em vigor.

SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. As partes mediante apresentação de Ofício assinado pelo Prefeito Municipal em exercício solicitarão, de acordo com a necessidade, servidores do respectivo Quadro, na condição de CEDENTE ou CESSIONÁRIA, quando for o caso, devendo o citado documento conter as informações funcionais, nome completo, cargo, função e matrícula, bem como o cargo ou função que o servidor será designado, com a respectiva área de lotação.

2.2 O respectivo ato de afastamento do servidor cedido será publicado no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.3. Os servidores cedidos deverão apresentar ao órgão responsável de controle dos Recursos Humanos de origem a comprovação da publicação a que se refere o Ofício requisitório, sob pena de cessação do afastamento.

2.4. A Secretaria de Recursos Humanos do órgão a que o servidor requisitado passou a prestar serviços se obriga a enviar a instituição de origem a frequência mensal do servidor cedido, sob pena de suspensão de pagamento em folha.

2.5. A cessão de servidores poderá ser com ou sem ônus para os órgãos ou entidades cedentes e a remuneração do servidor será de responsabilidade do CEDENTE ou do CESSIONÁRIO, conforme o acordo entre as partes, e constará da Portaria de cessão do servidor.

2.6. Na hipótese de cessão de servidor sem prejuízo de seus vencimentos o CESSIONÁRIO se responsabilizará pelo pagamento ao CEDENTE, mediante reembolso mensal, das despesas decorrentes da cessão discriminada no item 2.7.

2.7. As despesas a que se referem o item 2.6 compreendem os valores pagos ao servidor cedido, a título de vencimentos, férias, gratificações de natal e demais parcelas legais integrantes de sua remuneração, além do ressarcimento das importâncias correspondentes aos encargos sociais e previdenciários incidentes que vigorem ou vierem a ser instituídos.

2.8. A Cedente apresentará um documento mensal discriminando os valores correspondentes aos vencimentos e encargos dos servidores cedidos a Cessionária, que deverá ressarcir a importância indicada.

2.9. A Cessionária poderá, quando for de seu interesse, solicitar o término do comissionamento de servidor da cedente, durante o prazo de vigência deste Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.10. Na hipótese de prática de irregularidade sujeita a procedimento administrativo, o servidor cedido será devolvido a entidade de origem com informações pormenorizadas dos fatos ocorridos, ficando sujeito ao seu respectivo regime disciplinar.

TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses a contar a data de assinatura.

QUARTA - DA DENUNCIA

4.1. É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o que implicará na suspensão imediata do processamento dos comissionamentos e o retorno dos servidores a seus órgãos de origem e desvinculando todo e qualquer direito ou obrigação constante deste Convênio a partir da data da denúncia ressalvadas as obrigações decorrentes do seu tempo de vigência.

QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. Este Convênio poderá ser rescindido entre as partes automaticamente por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou qualquer evento que o torne formalmente inexecutável.

5.2. As partes se responsabilizarão na hipótese de rescisão do presente Convênio pelas obrigações decorrentes do seu tempo de vigência.

SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 — Este Convênio poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

SÉTIMA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO


7.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

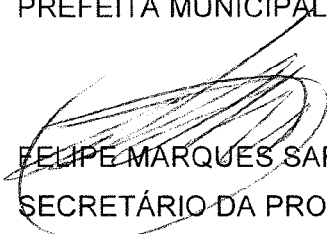
17 MAR. 2016


JONAS DONIZETTE
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS

MARIONALDO FERNANDES MACIEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS


MARIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS


CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA
PREFEITA MUNICIPAL DE SUMARÉ


FELIPE MARQUES SARINHO
SECRETÁRIO DA PROCURADORIA MUNICIPAL DE SUMARÉ